

**REGULAMENTO DO
XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 44.466.492/0001-80

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração:	Classes:	Término Exercício Social:
7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.	Classe Única	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 17.794, de 07 de julho de 2020 CNPJ: 36.445.381/0001- 60	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 29 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

B. Obrigações

I. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) registrar este Regulamento e os demais documentos do Fundo e classe de cotas na CVM e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e da classe de Cotas:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das assembleias de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas em assembleias de Cotistas;

(d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, referentes à atuação da Administradora.

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais da classe de cotas, e relatório a respeito das operações e resultados da classe de cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo Descritivo I, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados da classe de Cotas;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste item, até o término de tal procedimento;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas;

(viii) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira da classe de Cotas custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 25, Parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xi) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e no Anexo Descritivo I;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela classe de Cotas e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou pela classe de Cotas;

(xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;

(xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;

(xvii) realizar Chamadas de Capital, mediante solicitação e em estrita observância às instruções do Gestor, observados os termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo I;

(xviii) atender solicitações no âmbito da auditoria externa da classe de Cotas, fornecendo todas as informações necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras da classe de Cotas;

(xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à classe de Cotas; e

(xx) repassar à classe de Cotas quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos da classe de Cotas, exceto por sua Taxa de Administração.

I.1. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo e da classe de Cotas, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo e classe de Cotas em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, com as deliberações aprovadas pela assembleia de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

II. Obrigações da Gestora: Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) negociar e contratar, em nome da classe de Cotas, os ativos e os intermediários para realizar operações da classe de Cotas, representando a classe de Cotas, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome da classe de Cotas, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido no Anexo Descritivo I;
- (iii) monitorar os ativos investidos pela classe de Cotas e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (iv) investir, em nome da classe de Cotas, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;
- (v) representar a classe de Cotas, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da classe de Cotas, inclusive firmando, em nome da classe de Cotas, os acordos de acionistas e demais contratos ou acordos das Sociedades Alvo de que a classe de Cotas participe, quando aplicável;
- (vi) alocar os recursos da classe de Cotas não investidos em Valores Mobiliários em Ativos Financeiros;
- (vii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo para investimento pela classe de Cotas, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Anexo Descritivo I;
- (viii) preparar, fornecer aos Cotistas que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento da classe de Cotas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (ix) executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no Anexo Descritivo I;
- (x) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo I;
- (xi) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xii) custear as despesas de propaganda da classe de Cotas, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da classe de Cotas e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas;
- (xiv) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (xv) firmar, em nome da classe de Cotas, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que a classe de Cotas participe, quando aplicável;
- (xvi) assegurar as práticas de governança e a participação da classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Alvo, na forma da regulamentação vigente;
- (xvii) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, conforme aplicável, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Anexo Descritivo I aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xix) contratar, em nome da classe de Cotas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas;
- (xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a classe de cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xxi) monitorar os investimentos da classe de Cotas, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este; e
- (xxii) solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas da classe de Cotas, observados os termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo I.

II.1. Para fins do disposto no Código ART, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da classe de Cotas, seja sempre composta por um grupo de profissionais

dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da classe de Cotas, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pela classe de Cotas será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade mínima definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da classe de Cotas, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado	2
Analista	2

II.2. Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no item IV abaixo.

II.3. Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos subitens (iv) e (vii) do item II acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação prévia da assembleia de Cotistas, considerando os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual a classe de Cotas tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho da Classe de cotas.

II.4. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias de Cotistas relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio da classe de Cotas, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/e555cf0b-57b4-4ed0-bdc1-663adbde42f1/efcd6793-c597-e64c-2428-23c97fd6e407?origin=1>

III. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia de Cotistas.

IV. Prestadores de Serviços. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (i) atividades de tesouraria; (ii) atividades de controle e processamento dos ativos; (iii) escrituração da emissão e resgate de cotas; (iv) custódia dos Ativos Financeiros; (v) auditoria independente, observado o disposto nos itens abaixo.

IV.1. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (i) consultoria de investimentos; (ii) distribuição de cotas; e (iii) formador de mercado para as Cotas, observado o disposto nos itens abaixo.

IV.2. Compete ao Administrador e ao Gestor, no âmbito das suas respectivas atribuições, e na qualidade de representantes do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados nos itens IV e IV.1 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor,

nos casos de contratação direta pelo Administrador, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

IV.3. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo e/ou à classe de Cotas em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e às normas expedidas pela CVM

IV.4. O Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

IV.5. Para as atividades de (i) gestão da carteira da classe de Cotas e (ii) distribuição das Cotas, deverão ser contratados somente prestadores de serviço aderentes ao Código ART, observando as disposições do Código ART.

V. Dispensa do Serviço de Custódia: Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 25, Parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome da classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

VI. Segregação das atividades do Administrador e Gestor: O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

IV. Vedações: Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso a classe de Cotas obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da classe de Cotas; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela classe de Cotas, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia de Cotistas, de acordo com o quórum disposto no item III (i)(c) do Capítulo F, deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 30, Parágrafo Único da Resolução CVM 175;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item II do Capítulo A do Anexo Descritivo I, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

- (ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo I.

IV.1. Caso existam garantias prestadas pela classe de Cotas, conforme disposto no item IV, subitem (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

V. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação da assembleia de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

V.1. Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do subitem (i) do item V, sob pena de liquidação da classe de Cotas.

V.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

V.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

V.4. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada pro rata temporis, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada pro rata temporis, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo I.

V.6. Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

V.7. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária da classe de Cotas. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira da classe de Cotas.

Operações Vedadas

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, bem como a aplicação de recursos em ativos de emissão de sociedades nas quais participem:

(i) A Administradora, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos ativos a serem subscritos, antes do primeiro investimento por parte da respectiva classe de cotas.

I.1. É vedada à classe de Cotas a aplicação em cotas de emissão de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

I.2. A classe de Cotas poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de suas partes relacionadas.

II. As operações acima descritas poderão ser realizadas, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ou pelos membros do Conselho de Supervisão;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

III. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedado ao Fundo e/ou a classe de Cotas a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da classe de Cotas com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

IV. Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela classe de Cotas e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe de Cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

IV.1. Salvo por aprovação em assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pela classe de Cotas, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item II, subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

IV.2. Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item II.1 do Capítulo A do Anexo Descritivo I, não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou da classe de Cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades da classe de Cotas, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

II.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

IV. A Taxa Máxima de Distribuição, conforme prevista no art. 117, XVIII, da parte geral da Resolução CVM 175, a qual compõe os encargos do Fundo, nos termos da seção "Encargos do Fundo" abaixo, e consta discriminada no Anexo Descritivo I deste Regulamento, refere-se à taxa de distribuição paga aos prestadores de serviço de distribuição de Cotas por conta e ordem e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade do respectivo prestador de serviço no patrimônio líquido da classe de Cotas. A Taxa Máxima de Distribuição será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição prevista no Anexo Descritivo I deste Regulamento, e não deverá ser superior à Taxa de Gestão.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da classe de Cotas e/ou do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da classe de Cotas e/ou do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (iv) despesas com correspondências do interesse da classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da classe de Cotas;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas, limitadas a até 1,00% (um por cento) do capital comprometido total durante o período de investimento, e 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da classe de Cotas, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia de Cotistas;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, elaboração de laudo de avaliação de Sociedades Alvo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e até 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia de Cotistas;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da classe de Cotas;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

II. A classe de Cotas poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe de cotas aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente.

III. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia de Cotistas.

III.1. Independentemente de ratificação pela assembleia de Cotistas, as despesas previstas neste item III.1 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo e da classe de Cotas ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) serão passíveis de reembolso pelo Fundo e pela classe de Cotas, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo e da classe de Cotas na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo e da classe de Cotas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração deste Regulamento;	50% das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento)
(iii) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição do Gestor e a escolha de seu substituto, com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v) a destituição ou substituição da Administradora e /ou do Custodiante e a escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas, em valor superior ao limite do Capital Autorizado ou condições distintas das previstas no item VIII Capítulo E, Anexo Descritivo I, e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

(viii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e da classe de Cotas, bem como sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi) a instalação, composição e organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xii) requerimento de informações de Cotistas, observado item II Capítulo B, deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiv) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xv) a inclusão de encargos e/ou pagamento de despesas não previstas neste Regulamento e na legislação vigente, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, observado o disposto no subitem (xii) do item I do Capítulo E, deste Regulamento.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvii) alterar a classificação do Fundo, conforme disposições do Código ART;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xviii) a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no subitem (i) do item IV presente no subcapítulo "Operações Vedadas" no Capítulo A deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xix) em caso de liquidação da classe de Cotas nos termos do item II.3. do "Tratamento Tributário Dado aos Cotistas", do Capítulo H deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da classe de Cotas aos Cotista;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xx) deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

I.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia de Cotista ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços da Classe de cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

I.2. As deliberações da assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

I.3. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

I.4. Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias de Cotistas, exceto pelas Cotas Subclasse D, que não terão direito a voto, conforme disposto no subitem (iv), do item III do Capítulo D deste Regulamento.

I.5. Somente poderão votar na assembleia os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas da classe de Cotas.

I.6. Terão qualidade para comparecer à assembleia de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas da classe de Cotas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

I.7. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

I.8. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.

I.10. Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

II. Convocação: A assembleia geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas. A convocação da assembleia de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

II.1. A assembleia de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

II.2. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.

II.3. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia de Cotistas.

II.3. Será admitida a realização de assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

II.4. As decisões da assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

II.5. Independentemente das formalidades descritas neste item II, a assembleia de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

III. Direito de Voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo e/ou da classe de Cotas, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) o Administrador ou o Gestor;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços da classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da classe de Cotas; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da classe de Cotas.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas da classe de Cotas forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

IV. Efeito Vinculante das Assembleias de Cotistas: As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão

os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia de Cotistas, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e à classe de Cotas será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da classe de Cotas:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da classe de Cotas são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. As aplicações realizadas pela classe de Cotas estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- I.** Os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da classe de Cotas, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- II.** Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- III.** Em relação aos investidores mencionados no item II, (iii), acima, estão incluídos os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação da classe de Cotas, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("Lei nº 14.711"), que incluiu tal previsão no §4º, I, do Artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006;
- IV.** No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item I acima.
- V.** Os rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Regulamento, ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
- VI.** O disposto nos itens acima somente se aplica caso a classe de Cotas cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- VII.** Na hipótese de liquidação ou transformação da classe de Cotas, conforme previsto no parágrafo 9º do artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

I.1 Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.: 0800-77-20202.

II. Foro para solução de conflitos

II.1. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

II.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

II.3. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item II.3 compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

II.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

II.6. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

II.7. Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

II.8. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

II.9. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

II.10. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

II.11. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

II.12. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do item II.11. acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

II.13. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item II.12. acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

III. Lei Aplicável: Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Políticas da Gestora

III.1. O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: www.xpasset.com.br.

IV. Anexos

IV.1 O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

V. Prazo de Duração.

V.1. O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“Prazo de Duração”).

VII. Sucessão dos Cotistas.

VII.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e o Gestor, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

VIII. Definições.

VIII.1. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e no Anexo Descritivo I com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo Descritivo II ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

* * * * *

Anexo Descritivo I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Classe")

Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30	Condomínio: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos contados da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outras classe de cotas de FIP-IE, e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo a Classe investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Os potenciais investimentos incluem, mas não se limitam a participações societárias e instrumentos de dívida, em conformidade com a Resolução CVM 175.

I.1. Será permitido à Classe a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

I.2. O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

I.3. A Classe constituída sob a categoria "Infraestrutura", consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Anexo Descritivo I e o Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 11.478, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e o Código ART.

I.4. A Classe destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação da Classe, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Anexo Descritivo I será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

I.5. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

I.6. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, a Classe se classifica como “Diversificado Tipo 2”. A nova classificação da Classe, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Anexo Descritivo I ser alterado por meio de ato único do Administrador para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação da Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Anexo Descritivo I dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

II. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o disposto no item I acima, a Classe investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175. Adicionalmente, o Gestor priorizará, porém não estará obrigado a realizar, investimentos nos setores de saneamento e energias renováveis.

II.1. A Classe tem a seguinte Política de Investimentos: (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outras classes de cotas de FIP-IE que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, sem prejuízo aos prazos para enquadramento previstos na Lei nº 11.478, na Resolução CVM 175 e nas demais leis e normas aplicáveis; (ii) a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente; (iii) caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais mínimos previstos na Lei 11.478.

II.2. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

II.3. Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item III abaixo.

III. Prazo de Aplicação dos Recursos. Observado o disposto no item III.6 abaixo, os recursos aportados na Classe na forma deste Anexo Descritivo I deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou (ii) da data de encerramento da respectiva oferta de Cotas, caso a integralização seja à vista.

III.1. Até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, conforme disposto no subitem (vi) do item II, do Capítulo B deste Regulamento.

III.2. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item III acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

III.3. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

III.4. Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item III, ou no item III.7 abaixo, conforme o caso, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão da Classe, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

III.5. Os valores indicados no item III.4 (ii) acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Anexo Descritivo I.

III.6. A Classe terá o prazo previsto na legislação e regulamentações aplicáveis para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Anexo Descritivo I.

III.7. O prazo mencionado no item III.6 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido.

IV. Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Anexo Descritivo I, a Classe: (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item IV.1 abaixo; (ii) poderá realizar investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e (iii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

IV.1. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o adiantamento represente, no máximo, (a) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

V. Critérios Mínimos de Governança Corporativa. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Anexo Descritivo I, da Lei 11.478, Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

V.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo: (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da

Sociedade Alvo investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total.

V.2. O limite de que trata o item V.1., subitem (iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

V.3. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item V.1., subitem (iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

VI. Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

VI.1. Os investimentos da Classe em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Resolução CVM 175, no que for aplicável.

VII. Custódia dos Ativos da Classe. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 25, Parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 25, Parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

VIII. Política de Coinvestimento. Para fins do disposto no Código ART e, observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

VIII.1. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

VIII.2. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo Descritivo I, no Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

VIII.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

I. Período de Investimento e Desinvestimento da Classe. O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início da Classe ("Período de Investimento"), observado as possibilidades de prorrogação do item V.1 do Capítulo I deste Regulamento, e observado ainda o disposto no item I do Capítulo F, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia de Cotistas, ou (ii) prorrogação do Prazo de Duração da Classe, nos termos previstos no item V.1 do Capítulo I, deste Regulamento ("Período de Desinvestimento").

I.1. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item III.3 do Capítulo A, deste Anexo Descritivo I.

I.2. Excetuam-se ao disposto nos itens I. e I.1., os investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste I.2. poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global

Pela realização das atividades de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria e demais serviços previstos no Artigo 26 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, bem como as outras atividades descritas nos Artigos 2º, 3º e 4º acima, a Classe pagará, nos termos deste Anexo Descritivo I e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração ("Taxa Máxima Global") equivalente a [%] ([=] por cento) ao ano, calculado sobre a Base de Cálculo da Taxa Máxima Global (conforme definido abaixo), assegurado o valor mínimo equivalente a R\$[=] ([=] reais) por mês.

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Máxima Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do Gestor.

Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
<p>Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de classe ("<u>Taxa de Performance</u>").</p> <p>Benchmark: IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano.</p> <p>A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.</p>	N/A	N/A

Taxa Máxima de Distribuição

[=]

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Máxima Global engloba a remuneração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e ao Gestor ("Taxa de Gestão"), bem como aquelas referentes aos serviços de custódia e controladoria de ativos. **Os valores e demais condições aplicáveis à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão podem ser consultados, de forma individualizada e detalhada, por meio de sumário específico disponibilizado no site do Gestor.**

II. A Taxa Máxima Global será calculadas sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: (a) para os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse C incidirá a taxa de [1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)] ao ano; e (b) para os Cotistas Subclasse B incidirá a taxa de [0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano], observado ainda, em qualquer das classes, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos quadros acima.

- II.1.** A Taxa Máxima Global deve ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- II.2.** O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e /ou Gestor.
- II.3.** O valor mínimo mensal da Taxa Máxima Global será atualizado anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo nos termos da lei.
- III.** A Classe não possui taxa de ingresso ou de saída.

C. Regras de Movimentação

I. Negociação de Cotas: Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo I e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

I.1. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

I.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

I.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

I.4. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo Descritivo I e no Regulamento.

I.5. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

IV. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

D. As Cotas

I. Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da Resolução CVM 175.

I.1. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

II. Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo I.

III. Classes de Cotas. Inicialmente, as Cotas serão divididas em 4 (quatro) classes, a saber: (i) as Cotas de Subclasse A, com as características previstas no subitem (i) abaixo ("Cotas Subclasse A"); (ii) as Cotas de Subclasse B, com as características previstas no subitem (ii) abaixo ("Cotas Subclasse B"); (iii) as Cotas de subclasse C, com as características previstas no item (iii) abaixo ("Cotas Subclasse C"); e (iv) as Cotas de subclasse D, com as características previstas no item (iv) abaixo ("Cotas Subclasse D", e em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, referidas como "Cotas").

(i) Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse A:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item XII.1 do Capítulo E deste Anexo Descritivo I, observado ainda que as Cotas Subclasse A serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma subclasse na forma prevista neste Anexo Descritivo I;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Subclasse B e Cotas Subclasse C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no Capítulo B deste Anexo Descritivo I; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos da Classe, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

(ii) Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados que se comprometam a realizar investimentos na Classe em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado ainda que as Cotas Subclasse B não serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, podendo ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da Primeira Emissão;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Subclasse A e Cotas Subclasse C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no Capítulo B deste Anexo Descritivo I; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos da Classe, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

(iii) Cotas Subclasse C. As Cotas Subclasse C:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma subclasse na forma prevista neste Anexo Descritivo I;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Subclasse A e Cotas Subclasse B;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no Capítulo B deste Anexo Descritivo I; e

(d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

(iv) Cotas Subclasse D. As Cotas Subclasse D:

(a) será a subclasse de cotas destinada para as Cotas Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão da Classe, conforme disposto no item XV.1 Capítulo E, deste Anexo Descritivo I.

(b) não conferem direito a voto em assembleia de Cotista, ou quaisquer outros direitos políticos aos seus titulares;

(c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas; e

(d) deverão arcar com os demais encargos da Subclasse, na proporção de sua participação, considerando sua respectiva subclasse de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas, em relação ao Patrimônio Líquido.

E. Emissão, Colocação e Amortização das Cotas

I. Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas. A primeira emissão de Cotas compreendeu a emissão de até 300.000 (trezentas mil) Cotas Subclasse A e Cotas de Subclasse C em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse C, conforme o caso, foi compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse C, sem considerar o lote adicional de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse C eventualmente emitidas e foram objeto de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM 400, vigente à época, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia de Cotistas (“Primeira Emissão”).

II. Valor Unitário. As Cotas da Primeira Emissão terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão

III. Custo de Distribuição. Em cada distribuição de Cotas, independentemente de sua subclasse, realizada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada subclasse objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada subclasse, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

III.1 O custo unitário de distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes a Primeira Emissão, no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

III.2. A Primeira Emissão não contou com custo unitário de distribuição, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas diretamente pela Classe

IV. Investimento Inicial Mínimo por Cotista. Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas, contudo não existirá valor mínimo a ser mantido na Classe.

V. Patrimônio Inicial Mínimo. O patrimônio inicial mínimo da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe, após a Primeira Emissão, será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

VI. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas. A Classe terá um capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir, observado o disposto no item VI.5 abaixo, (i) novas Cotas de quaisquer subclasses já existentes, (ii) Cotas de novas subclasses, além daquelas previstas no item III do Capítulo D, deste Anexo Descritivo I; e (iii) Cotas de novas subclasses, além daquelas previstas no item III do Capítulo D, deste Anexo Descritivo I, com características distintas das Cotas ("Novas Cotas"), até o referido limite, independentemente da aprovação em assembleia de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.

VI.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

VI.2. Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características da nova subclasse de Cotas, se for o caso;

VI.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pela Classe, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pela Classe, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Resolução CVM 175, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

VI.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo Descritivo I.

VI.6. As Novas Cotas de subclasses já existentes assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva subclasse. As Novas Cotas de novas subclasses poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de subclasses já existentes, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de atribuição de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.

VII. Colocação Privada de Cotas. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas da Classe e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador, observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

VIII. Oferta Pública de Cotas. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos

em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Resolução CVM 160, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

IX. Direito de Preferência. Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.

X. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Anexo Descritivo I, e do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Complemento I deste Anexo Descritivo I.

X.I. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

X.2. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

XI. Chamadas de Capital. O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

XI.1. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista neste Anexo Descritivo I, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

XII. Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Cotas Subclasse A. Os investidores que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos neste Anexo Descritivo I especialmente no item XII.1 e seguintes abaixo, nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

XII.1. Os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão cotas de emissão do Fundo DI que permanecerão irrevogavelmente e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Subclasse A subscritas, e outorgarão poderes para que o Distribuidor, utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Subclasse A em cada Chamada de Capital da Classe.

XII.2. Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data da Chamada de Capital, o Cotista Subclasse A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Individual por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado em um ou mais classes de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Resolução CVM 175, geridos pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório

CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item XII.1 deste Anexo Descritivo I (“Fundo DI”), a classe do fundo aberto administrado pela Administradora, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão e subsequentes, conforme aplicável. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A subscritas pelo Cotista Subclasse A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, as cotas de emissão do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Distribuidor, com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Cotista Subclasse A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia de Cotistas ou assembleia de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Cotista Subclasse A passará a ser, além de Cotista da Classe, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI (“Regulamento do Fundo DI”).

XII.3. Período de Lock-Up. O Cotista Subclasse A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das Cotas Subclasse A que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Cotista Subclasse A não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“Período de Lock-Up”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento da Classe nos termos deste Anexo Descritivo I; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Cotistas Subclasse A, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI; (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe durante o Período de Investimento; e (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio da Classe.

XII.4. Resgates das cotas de emissão do Fundo DI para a integralização das Cotas Subclasse A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas de emissão do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela Classe para a integralização das Cotas Subclasse A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas de emissão do Fundo DI em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia de Cotistas ou assembleia de Cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

XII.5. Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas de emissão do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento: o que ocorrer por último, entre: (i.1) o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, e (i.2) o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pela Classe, de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe e aprovadas antes do término do Período de Investimento; ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Subclasse A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item.

XIII. Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item XII acima.

XIII.1. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira da Classe no momento da integralização.

XIV. Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no item XIV.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, pro rata temporis, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; (ii) perda do direito de voto nas assembleias de Cotistas da Classe em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; (iii) direito da Classe de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de 10% (dez por cento).

XIV.1. Os atos referidos no item XIV acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

XV. Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item XV.1. e seguintes.

XV.1. Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

XV.2. Adicionalmente ao disposto no item XV.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("Cotas Excedentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item XV, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Subclasse D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das

Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e /ou Cotas Subclasse C (ou, ainda, novas subclasses de cotas a serem emitidas futuramente pela Classe), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Subclasse D. As Cotas Subclasse D objeto da conversão ("Cotas Convertidas") serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no XV.5 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

XV.3. Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do item XV.2. acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item XV.2. acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Excedentes para Cotas de outra classe, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas à Classe) até seu cancelamento nos termos deste item XV. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item XV.3 deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Convertidas do respectivo Cotista.

XV.4. Após envio do pedido de conversão mencionada no item XV.3, as Cotas Excedentes serão convertidas em Cotas Convertidas mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas à Classe) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos neste Anexo Descritivo I, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Anexo Descritivo I. As Cotas Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Convertidas será realizado na forma prevista no item XV.5. abaixo.

XV.5. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item XV.5, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista.

XVI. Amortização. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

XVI.1. A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

XVI.2. As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

XVI.3. Sem prejuízo do disposto no item XVI.1 acima, a Classe poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos da Classe para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação

antecipada da Classe e nas demais hipóteses previstas no presente Anexo Descritivo I, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme item XV e seguintes.

XVII. Reinvestimento. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, desde que a Classe esteja no Período de Investimento.

XVII.1. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

F. Responsabilidade dos Cotistas

I. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Conselho de Supervisão

I. Objetivo. A Classe possuirá um Conselho de Supervisão para fiscalizar situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador e do Gestor, observadas as competências da assembleia de Cotistas.

II. Competência. Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Gestor nas situações em que existir, por parte de qualquer membro da equipe de gestão da Classe, conflito de interesses, ou possuir interesse, direto nas Sociedades Alvo, em empresa operando no País, no mesmo setor das Sociedades Alvo.

II.1. Nos casos previstos no item II acima em que for necessária a ratificação pela assembleia de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia de Cotistas.

II.2. O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira da Classe com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação da Classe junto às Sociedades Alvo.

II.3. Compete aos Cotistas, reunidos em assembleia de Cotistas ou mediante consulta formal, elegerem os membros que os representarão no Conselho de Supervisão, observado que o Gestor e o Administrador poderão recomendar aos Cotistas indicações de membros que, na opinião do Gestor ou do Administrador, possuam as qualificações necessárias para atuar como membros do Conselho de Supervisão.

III. Convocação e eleição dos membros do Conselho de Supervisão. Os Cotistas serão convocados para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão mediante consulta formal ou assembleia de Cotistas, sendo que tal convocação pode ser precedida de uma consulta formal aos Cotistas solicitando que forneçam os nomes das pessoas que pretendem indicar para atuarem como membros do Conselho de Supervisão, para apresentação aos demais Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de recomendação pelo Gestor e do Administrador conforme mencionado no item II.3 acima. Caso, após realizada a convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação de tal matéria, o Administrador elegerá os nomes indicados pelo próprio Administrador e / ou Gestor para função de membros do Conselho de Supervisão, a exclusivo critério.

III.1. Uma vez eleito nos termos do item III acima, o Conselho de Supervisão se reunirá, obrigatoriamente em casos que houver conflito de interesses indicado pelos Cotistas, Administrador e/ou Gestor, devendo ser convocado pelo Gestor, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e

local da reunião, e respectiva pauta. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

III.2. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia de Cotistas.

III.3. Os membros do Conselho de Supervisão irão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria da respectiva reunião.

III.4. As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.

III.5. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio de envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador e ao Gestor, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.

III.6. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

III.7. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

III.8. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

III.9. Os membros do Conselho de Supervisão da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes dos fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, observado que os membros do Conselho de Supervisão deverão atualizar o Administrador, o Gestor e os Cotistas com relação a tais informações sempre que necessário

IV. Caso venha a ser constituído, o Conselho de Supervisão funcionará de acordo com os dispositivos previstos neste Regulamento.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item V.1 do Capítulo I, deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso a Classe não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no

Parágrafo 4, Artigo 1º da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento da Classe na CVM, conforme os termos deste Anexo Descritivo I.

II. Formas de Liquidação do Fundo. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada: (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

II.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item II, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis à Classe e às Sociedades Alvo, respectivamente.

II.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

II.3. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

II.4. Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) do item II, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

II.5. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) do item II; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

II.6. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item II.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

II.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

II.8. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item II.6., durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

III. Disposições Gerais Acerca da Liquidação da Classe. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

III.1. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo Descritivo I.

III.2. Quando do encerramento e liquidação da Classe, os auditores independentes da Classe deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

III.3. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia de Cotistas.

J. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos da Classe ("Patrimônio Líquido").

II. Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, os seguintes critérios e metodologias.

- (i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v) os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

III. Demonstrações Contábeis

III.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

III.2. O exercício social da Classe tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

III.3. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Resolução CVM 175 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

K. Comunicações

I. Informações disponibilizadas pela Classe. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

II. Alteração do Valor Justo. Tendo em vista que a Classe foi qualificada como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, vigente à época, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos a Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

II.2. As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do item II devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

II.3. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no II.2 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia de Cotistas, nos termos do disposto no subitem (c) do subitem (ii) deste item II.

III. Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

III.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

III.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou das Sociedades Investidas.

III.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

IV. Publicação das Informações. A publicação de informações referidas nesta Cláusula L deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

IV.1. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o subitem (v) e (vi) item I, do Capítulo B deste Regulamento.

M. Conflito de Interesses

I. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação à Classe, sendo certo que a assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item I e do subitem (xiv) item I do Capítulo F, deste Regulamento. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

II. Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe. Na data do Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante a Classe e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou a Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou a Classe e/ou aos Cotistas.

O Fatores de Risco da Classe

I. A Classe, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no Complemento I a este Anexo Descritivo I. O Administrador, o Distribuidor e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

P Custódia, Controladoria e Escrituração de Ativos.

I. Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e escrituração das Cotas.

II. Obrigações do Custodiante. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a conta corrente da Classe, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira da Classe, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no subitem (ix) do item I, Capítulo B deste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva conta corrente da Classe;
- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe, conforme solicitação do Administrador;
- (xvii) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais
- (xviii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível
- (xix) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xx) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

Q Disposições Gerais

I. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

I.1. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe. Fica desde já estabelecido que o primeiro exercício social da Classe não será necessariamente auditado, conforme permitido pelo Artigo 69, da Resolução CVM 175.

II. Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Anexo Descritivo I e no Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.



Categoria / Tipo:
FIP Infraestrutura

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pela Classe, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Complemento I e no Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Complemento, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

A classe poderá estar exposta a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais da Classe, observado o disposto neste Complemento I, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos da Classe e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pela Classe, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos

acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de emissão de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

2.3 Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

2.4 Morosidade da justiça brasileira. A Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

2.5 Arbitragem. Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas da Classe e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados à Classe

3.1 Riscos de a Classe não iniciar suas atividades. De acordo com o presente Complemento I, existe a possibilidade de a Classe não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item V, Capítulo E do Anexo Descritivo I. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo a Classe liquidada.

3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão da Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item V, Capítulo E do Anexo Descritivo I, não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo definido no mesmo item, ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

3.3 Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor e a Classe esteja no Período de Investimento, nos termos deste Complemento I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de

amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.

3.4 Risco de não realização de investimentos. Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de

Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

3.5 Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Complemento I e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.

3.6 Risco de concentração da carteira da Classe. A carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

3.7 Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

3.8 Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

3.9 Risco de Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos

Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido da Classe se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora ajuíze pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

3.10 Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Complemento I. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

3.11 Desempenho passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

3.12 Inexistência de garantia de rentabilidade. O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Complemento I.

3.13 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

3.14 Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, direta ou indiretamente, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em classes de FIPs-IE ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 por tais classes de FIPs-IE, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe ou

transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente a Classe e os Cotistas.

3.15 Risco de Conversão em Cotas Subclasse D. Conforme previsto no item XV, Capítulo E, do Anexo Descritivo I, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Subclasse), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Complemento I, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Subclasse D amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Subclasse D pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Subclasse D canceladas.

3.16 Risco de Perda de Membros do Gestor. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

3.17 Risco Relacionado à Gestão em classe de Fundos Paralelos. O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de classes de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outras classes de fundos com estratégia similar ao da Classe, os investimentos destinados aos setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre as classes dos fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada classe do fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela classe do Fundo.

3.18 Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos do Anexo Descritivo I e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas de emissão do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas de emissão do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A da Classe em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe;

3.19 Risco de Potencial Conflito de Interesses: Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas

dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e os prestadores de serviço ou entre a Classe e o Gestor dependem de aprovação prévia da assembleia de Cotistas;

3.20 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador: Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;

3.21 Risco da destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamenta para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor terá o direito jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo I. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

3.22 Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira da Classe estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades

Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias: a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

4.3 Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura: os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades

de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

4.4 Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que a Classe poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

4.5 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

4.6 Risco de diluição. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos

de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

4.7 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo. Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

4.8 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira. Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

4.9 Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. A Classe poderá coinvestir com terceiros, inclusive outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

4.10 Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista no Anexo Descritivo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento da Classe. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários. O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Anexo Descritivo I, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos. Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

5.4 Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de emissão de fundos de investimento fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item I.4, Capítulo A do Anexo Descritivo I, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

5.5 Prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas e a distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada da Classe aprovada em assembleia de Cotistas, conforme previsto no Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e

procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

5.7 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo. A Classe investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, a Classe poderá sofrer prejuízos.

5.8 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos à Classe.

5.9 Risco Ambiental. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, à Classe.

5.10 Risco Geológico. Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

5.11 Risco Arqueológico. O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das

Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pela Classe.

5.12 Risco de *Completion*. As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*, cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

5.13 Risco de *Performance Operacional*. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pela Classe.

* * *

COMPLEMENTO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Anexo Descritivo I.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas da Classe do **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: até R\$ [•] ([•]);
- (b) Subclasse: Subclasse [•];
- (c) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: até [•] ([•]) Cotas;
- (d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista] {ou} [mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (g) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas por meio de [oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.]

* * *

Apêndice I
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	7 (sete) anos contados da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A
I. As Cotas Subclasse A:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 3.18. I deste Regulamento, observado ainda que as Cotas Subclasse A serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma subclasse na forma prevista no Anexo Descritivo I;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Subclasse B e Cotas Subclasse C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no Capítulo B do Anexo Descritivo I; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos da Classe, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

II. Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Cotas Subclasse A. Os investidores que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos no Anexo Descritivo I especialmente no item XII.1, nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

II.1. Os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão cotas de emissão do Fundo DI que permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Subclasse A subscritas, e outorgarão poderes para que o Distribuidor, utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Subclasse A em cada Chamada de Capital da Classe.

III. Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data da Chamada de Capital, o Cotista Subclasse A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Individual por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado em um ou mais classes de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Resolução CVM 175, geridos pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório

CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item XII.1 do Anexo Descritivo I (“Fundo DI”), a classe do fundo aberto administrado pela Administradora, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão e subsequentes, conforme aplicável. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A subscritas pelo Cotista Subclasse A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, as cotas de emissão do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Distribuidor, com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Cotista Subclasse A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia de Cotistas ou assembleia de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Cotista Subclasse A passará a ser, além de Cotista da Classe, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI (“Regulamento do Fundo DI”).

III. Período de Lock-Up. O Cotista Subclasse A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das Cotas Subclasse A que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Cotista Subclasse A não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“Período de Lock-Up”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento da Classe nos termos deste Anexo Descritivo I; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Cotistas Subclasse A, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI; (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe durante o Período de Investimento; e (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio da Classe.

IV. Resgates das cotas de emissão do Fundo DI para a integralização das Cotas Subclasse A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas de emissão do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela Classe para a integralização das Cotas Subclasse A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas de emissão do Fundo DI em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia de Cotistas ou assembleia de Cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

IV. Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas de emissão do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento: o que ocorrer por último, entre: (i.1) o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, e (i.2) o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pela Classe, de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe e aprovadas antes do término do Período de Investimento; ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Subclasse A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item.

V. Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item XV.1. e seguintes da Cláusula E do Anexo Descritivo I.

V.1. Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

V.2. Adicionalmente ao disposto no item V.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("Cotas Excedentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item V, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Subclasse D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Subclasse A, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Subclasse D. As Cotas Subclasse D objeto da conversão ("Cotas Convertidas") serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item XV.5, da Cláusula E do Anexo Descritivo I, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

VI. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos do Anexo Descritivo I e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas de emissão do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas de emissão do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A da Classe em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

B. Taxas e outros encargos

As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço. A Taxa de Administração e Taxa de Gestão, serão calculadas sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: para os Cotistas Subclasse A incidirá a taxa de [1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)] ao ano, observado ainda, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos quadros da Cláusula B, do Anexo Descritivo I.



Categoria / Tipo:
FIP Infraestrutura

Apêndice II
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	7 (sete) anos contados da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B
I. Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados que se comprometam a realizar investimentos na Classe em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado ainda que as Cotas Subclasse B não serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, podendo ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da Primeira Emissão;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Subclasse A e Cotas Subclasse C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no Capítulo B do Anexo Descritivo I; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos da Classe, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

II. Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item XV.1. e seguintes da Cláusula E do Anexo Descritivo I.

II.1. Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

II.2. Adicionalmente ao disposto no item II.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("Cotas Excedentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item II, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem

a necessidade de assembleia de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Subclasse D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Subclasse B, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Subclasse D. As Cotas Subclasse D objeto da conversão ("Cotas Convertidas") serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item XV.5 da Cláusula E do Anexo Descritivo I, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

B. Taxas e outros encargos

A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão calculadas sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que para os Cotistas Subclasse B incidirá a taxa de [0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano], observado ainda o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos quadros da Cláusula B do Anexo Descritivo I.

Apêndice III
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE C DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	7 (sete) anos contados da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C
I. Cotas Subclasse C. As Cotas Subclasse C:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma subclasse na forma prevista no Anexo Descritivo I;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Subclasse A e Cotas Subclasse B; (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no Capítulo B do Anexo Descritivo I; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

II. Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item XV.1. e seguintes da Cláusula E do Anexo Descritivo I.

II.1. Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

II.2. Adicionalmente ao disposto no item II.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("Cotas Excedentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item II, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas

Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Subclasse D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Subclasse C, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Subclasse D. As Cotas Subclasse D objeto da conversão ("Cotas Convertidas") serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item XV.5 da Cláusula E do Anexo Descritivo I, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

B. Taxas e outros encargos

As Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço. A Taxa de Administração e Taxa de Gestão, serão calculadas sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: para os Cotistas Subclasse A incidirá a taxa de [1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)] ao ano, observado ainda, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos quadros da Cláusula B do Anexo Descritivo I.

Apêndice IV
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE D DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	7 (sete) anos contados da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse D
I. Cotas Subclasse D. As Cotas Subclasse D:

- (a) será a subclasse de cotas destinada para as Cotas Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão da Classe, conforme disposto no item XV, Capítulo E deste Regulamento;
- (b) não conferem direito a voto em assembleia de Cotista, ou quaisquer outros direitos políticos aos seus titulares;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos da Subclasse, na proporção de sua participação, considerando sua respectiva subclasse de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas, em relação ao Patrimônio Líquido.

II. Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item XV.1 e seguintes da Cláusula E do Anexo Descritivo I.

II.1. Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

II.2. Adicionalmente ao disposto no item II.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("Cotas Excedentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item XV, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem

a necessidade de assembleia de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Subclasse D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e /ou Cotas Subclasse C (ou, ainda, novas subclasses de cotas a serem emitidas futuramente pela Classe), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Subclasse D. As Cotas Subclasse D objeto da conversão ("Cotas Convertidas") serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item XV.5 da Cláusula E do Anexo Descritivo I, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

III. Risco de Conversão em Cotas Subclasse D. Conforme previsto no item XV, Capítulo E deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Subclasse), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista no Anexo Descritivo I, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Subclasse D amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Subclasse D pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Subclasse D canceladas.

ANEXO DESCRITIVO II – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento e no Anexo Descritivo I, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo Descritivo II. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos do Regulamento e do Anexo Descritivo I servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo I; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento e no Anexo Descritivo I, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento e do Anexo Descritivo I; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos do Regulamento e no Anexo Descritivo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pela Classe nos termos do Anexo Descritivo I do Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Afilias do Gestor”	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle, ou seja, controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
“Ativos Financeiros”	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós fixadas; (b)

	operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de emissão de classe de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano. O Benchmark não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas
"Câmara de Arbitragem"	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
"Capital Autorizado"	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma item VI do Capítulo E, deste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual"	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas e a ser integralizado por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e do Anexo Descritivo I do Regulamento.
"Capital Comprometido Total"	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
"Chamada de Capital"	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas

	subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item XI Capítulo E, do Anexo Descritivo I.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor.
"Código ART"	Significa a versão vigente do "Código de Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do Anexo Descritivo I do Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Conselho de Supervisão"	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto no Capítulo H do Anexo Descritivo I.
"Cotas"	Tem o significado atribuído no item III, Capítulo D do Anexo Descritivo I.
"Cotas Subclasse A"	Significam as Cotas da Subclasse A, representativas do patrimônio da Classe, cujas características estão descritas no subitem (i), item III, Capítulo D, do Anexo Descritivo I.
"Cotas Subclasse B"	Significam as Cotas da Subclasse B, representativas do patrimônio da Classe, cujas características estão descritas no subitem (ii), item III, Capítulo D, do Anexo Descritivo I.

"Cotas Subclasse C"	Significam as Cotas da Subclasse C, representativas do patrimônio da Classe, cujas características estão descritas no subitem (iii) do item III, Capítulo D, do Anexo Descritivo I.
"Cotas Subclasse D"	Significam as Cotas da Subclasse D, representativas do patrimônio da Classe, cujas características estão descritas no subitem (iv), item III, Capítulo D, do Anexo Descritivo I.
"Cotas Convertidas"	Tem o significado atribuído no item XV.2 do Capítulo E do Anexo Descritivo I.
"Cotas Excedentes"	Tem o significado atribuído no item XV.2 do Capítulo E do Anexo Descritivo I.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
"Cotistas"	Significa os condôminos da Classe, titulares das cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Custodiante" e "Escriturador"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início da Classe"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Significa qualquer exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.

"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"FIP-IE"	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
"Fundo"	Significa o XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
"Fundo DI"	Tem o significado atribuído no item XII.2, Capítulo E, do Anexo Descritivo I.
"Gestor"	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e seu Anexo Descritivo I, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii)

	comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Limite de Participação"	Significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A.
"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item VI do Capítulo E do Anexo Descritivo I.
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item II do Capítulo B, deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item I do subcapítulo "Período de Investimento e Período de Desinvestimento" do Capítulo A do Anexo Descritivo I.
"Período de Lock-up"	Tem o significado atribuído no item XII.3 do Capítulo E do Anexo Descritivo I.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item I do subcapítulo "Período de Investimento e Período de Desinvestimento" do Capítulo A do Anexo Descritivo I

"Prazo de Duração"	Tem o significado atribuído no item V.1 do Capítulo I, deste Regulamento.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposto no Capítulo A do Anexo Descritivo I.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Regulamento do Fundo DI"	Tem o significado atribuído no XII.2 do Capítulo E do Anexo Descritivo I.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
"Sociedades Investidas"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou

	integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Suplemento"	O suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Complemento II do Anexo Descritivo I, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Taxa de Administração"	Tem o significado atribuído no Capítulo B do Anexo Descritivo I.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado atribuído no Capítulo B do Anexo Descritivo I.
"Taxa de Performance"	Tem o significado atribuído no Capítulo B do Anexo Descritivo I.
"Taxa de Set-Up"	Tem o significado atribuído no Capítulo B do Anexo Descritivo I.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído no item II.2 do Capítulo I deste Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem o significado atribuído no item II do Capítulo E do Anexo Descritivo I.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de emissão de fundos de investimento em participações infraestrutura que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.
